



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**RESOLUÇÃO ICE/UFJF Nº 45, DE 18 DE MARÇO DE 2026**

Altera o Regulamento das Bolsas de Estudo no Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Juiz de Fora e dá outras providências.

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química** da Universidade Federal de Juiz de Fora (Colegiado PPG-Química/UFJF), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua Reunião Ordinária nº 252 de 13 de março de 2026,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.949947/2023-87,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a inclusão do parágrafo único no art. 16 do Regulamento das Bolsas de Estudo no PPG-Química/UFJF (1596646), com a seguinte redação:

"Art. 16. ....

.....

Parágrafo único. Adicionalmente, será exigido do bolsista doutorando a realização de Estágio Docência III, conforme regulamento específico no PPG-Química". (NR)

Art. 2º Aprovar a inclusão do parágrafo único no art. 17 do Regulamento das Bolsas de Estudo no PPG-Química/UFJF (1596646), com a seguinte redação:

"Art. 17. ....

.....

Parágrafo único. O bolsista aprovado especificamente no Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) ficará dispensado de solicitar esta autorização para se ausentar de Juiz de Fora-MG durante o PDSE". (NR)

Art. 3º O art. 18 do Regulamento das Bolsas de Estudo no PPG-Química/UFJF (1596646) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 O bolsista aprovado/contemplado com recursos de programa/projeto de estágio no exterior deverá obrigatoriamente requerer, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência de cada viagem:

I - a suspensão e/ou cancelamento de sua bolsa, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior, informando a data exata de sua viagem de ida; e

II - a reativação de sua bolsa, informando a data exata de sua viagem de retorno.

§ 1º Os requerimentos de suspensão e reativação da bolsa são de exclusiva obrigação do bolsista, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade pelas consequências de sua omissão e/ou intempestividade.

§ 2º Excepcionalmente, o bolsista poderá encaminhar, à Comissão de Bolsas, solicitação de acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior, desde que comprove a ausência de impedimento deste acúmulo, tanto da agência financiadora da bolsa de pós-graduação, quanto do financiador do estágio no exterior". (NR)

Art. 4º O art. 22 do Regulamento das Bolsas de Estudo no PPG-Química/UFJF (1596646) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O bolsista integrante do Grupo 100 só poderá iniciar vínculo de trabalho depois de 06 (seis) meses de seu ingresso no curso e desde que:

I - comprove a inexistência de vínculo de trabalho anterior com o mesmo empregador; e

II - solicite o registro deste vínculo de trabalho no prazo máximo de 02 (dois) meses após o início do referido vínculo". (NR)

Art. 5º Ficam revogados:

I - a Resolução nº 014/2018-PPG-Química - Regulamento da Atividade Prática Docente (Tutoria);

II - a Resolução ICE/UFJF nº 39, de 29 de agosto de 2025; e

III - o inciso III do art. 16 do Regulamento das Bolsas de Estudo no PPG-Química/UFJF (Resolução ICE/UFJF nº 25, de 29 de novembro de 2023).

Art. 6º Determinar a publicação do texto consolidado do Regulamento das Bolsas de Estudo no sítio eletrônico do PPG-Química.

Art. 7º Por urgência na produção de seus efeitos, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

GIOVANNI WILSON AMARANTE  
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química

WILSON DE SOUZA MELO  
Diretor do Instituto de Ciências Exatas



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Wilson Amarante, Professor(a)**, em 18/03/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson de Souza Melo, Professor(a)**, em 19/03/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2910835** e o código CRC **C93CE208**.